



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/PROGEP/UFES

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

Aos(Às) Senhores(as)
Chefes das Unidades Acadêmicas e Administrativas e Servidores(as) da Ufes

Assunto: Orientações sobre licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Prezados(as) Senhores(as),

1 Vimos informar sobre a publicação do Decreto nº 11.255/2022, o qual altera o Decreto nº 7.003/2009 que regulamenta a concessão das licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família previstas nos artigos 83 e 202 a 205 da Lei nº 8.112/1990, cuja entrada em vigor se dará a partir de 17 de janeiro de 2023.

2 Esclarecemos que a partir da citada data **todos os atestados médicos ou odontológicos** objetivando a concessão de licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família deverão ser enviados por meio do SouGov.br, funcionalidade “Minha Saúde”, observado, impreterivelmente, o **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados a partir do início do afastamento do servidor.

3 A não apresentação do atestado no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou o não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo devidamente justificado e encaminhado à Unidade SIASS para avaliação de sua pertinência, caracterizarão falta ao serviço nos termos do artigo 44, inciso I da Lei nº 8.112/1990.

4 O atestado deverá conter o nome completo do servidor, data de emissão, código de Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do conselho de classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e tempo de afastamento. Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado deverá indicar o afastamento do servidor, referir o nome do familiar acompanhado e o CID relativo à doença do familiar (e não apenas o de acompanhamento Z76.3, que não é aceito pelo sistema), além dos dados do profissional emitente e tempo de afastamento.

5 Informamos ainda que pelas novas regras poderá haver dispensa da avaliação

pericial presencial para a concessão das licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, desde que o período de afastamento indicado no atestado seja inferior a 15 (quinze) dias corridos e se, somado a outras licenças da mesma espécie gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias. A partir desse período será necessária a realização de perícia oficial em saúde, cuja convocação se dará pelo e-mail cadastrado no SIAPE, devendo o servidor se atentar para manter os dados atualizados e acompanhar o *status* do atestado no SouGov.br.

6 Solicitamos a todos especial atenção às orientações constantes deste documento, esclarecendo que dúvidas que porventura possam ocorrer podem ser encaminhadas às Unidades SIASS de referência dos servidores de acordo com os *campi* de exercício: siass.al@ifes.edu.br (Alegre), siass.ceunes@ufes.br (São Mateus) e siass@ufes.br (Vitória).

Atenciosamente,

JOSIANA BINDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas